

PALESTRA

NOVO PACOTE ANTICRIME

ORIENTAÇÕES SOBRE A CONDUTA DOS
POLICIAIS CIVIS NO TRATO DA CADEIA
DE CUSTÓDIA

Palestrante: Comissário Cláudio Lima



11/03/20 | 10:00

Sede Cultural da COLPOL/RJ
R. Sete de Setembro 141
2º andar - Centro/RJ

Inscrições:

CONTATO@SINDPOLRJ.COM.BR



A background image for the text, featuring a wooden gavel resting on a stack of books, with a pair of glasses and some papers in the foreground.

PACOTE ANTICRIME

LEI 13.964/2019

Cadeia de Custódia

1. Considerações acerca da Cadeia de Custódia introduzida no Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964/2019 e seus reflexos nas atividades da Polícia Judiciária.

2. Análise da Determinação SEPOL nº 005/2020.

Alterações no C.P.P.

DA CADEIA DE
CUSTÓDIA E DAS PERÍCIAS EM GERAL

Art. 158-A

Art. 158-B

Art. 158-C

Art. 158-D

Art. 158-E

Art. 158-F

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL***DETERMINAÇÃO Nº 005 DE 2020.**

(SEI-360007/000165/2020)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

- a publicação da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;
- a necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados na preservação da cadeia de custódia enquanto a Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro – SEPOL se adequa logisticamente à referida lei;

ESTABELECE as seguintes diretrizes a serem seguidas pelas unidades operacionais e de polícia técnico-científica da SEPOL:

I - Os documentos e materiais recebidos em unidade da SEPOL ou aqueles coletados em locais de interesse devem ser encaminhados à autoridade policial para identificação do que deve compor os autos do inquérito policial, do que deve ser encaminhado à unidade responsável pela custódia de vestígios ou do que deve ser devolvido;

II - Os vestígios coletados em locais de interesse ou em local de crime e quaisquer outros coletados e relevantes à investigação devem ser acondicionados em recipientes adequados, selados com lacres e com numeração individualizadora;

III - Cada recipiente deverá estar acompanhado de uma Ficha de Acompanhamento de Vestígio (FAV - Anexo A) devidamente preenchida e assinada pelo primeiro custodiante, que é aquele que acondicionou o vestígio em recipiente apropriado;

IV - Os recipientes com os vestígios e FAVs correspondentes devem ser entregues na delegacia para os procedimentos pertinentes ou nos protocolos das centrais de custódia das unidades de perícia;

V - Em caso de requisição de exame pericial, os recipientes, as respectivas FAVs e os autos de apreensão devem ser encaminhados para as unidades de perícia;

as unidades de perícia;

VI - Todas as movimentações de vestígios devem ser registradas nas respectivas FAVs, incluindo-se aquelas realizadas dentro da unidade;

VII - No caso de dano involuntário ao recipiente ou ao lacre em que seja necessário substituí-lo, deve-se acondicionar o vestígio juntamente com seu recipiente e lacre iniciais em novo recipiente apropriado, devendo os registros da razão da substituição serem anotados e assinados por dois policiais no Ficha de Não Conformidade (FNC - Anexo B);

VIII - No caso de vestígios que possam ser amostrados, as amostras devem ser acondicionadas em recipientes selados com lacres, com numeração individualizada e a FAV deve ser preenchida;

IX - Vestígios que não possam ser embalados devido às suas dimensões, tais como veículos e objetos de grande porte, devem ser identificados conforme modelo do Anexo C;

X - Vestígios encaminhados por órgãos externos, ainda que lacrados e acompanhados de FAV, devem ser tratados conforme previsto no inciso II, dando início à cadeia de custódia na SEPOL/RJ;

XI - Os modelos de FAV, FNC e de identificação de vestígios de grande porte seguem anexos a esta determinação e estão disponíveis na Intrapol.

As diretrizes definidas na presente DETERMINAÇÃO, **deverão ser observadas para os casos ocorridos a partir de 23 de janeiro de 2020**, especialmente no tocante ao preenchimento dos formulários em anexo, deverão ser observadas até que o Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DGTIT) e o Departamento Geral de Polícia Técnico-Científica (DGPTC) concluam o desenvolvimento do sistema informatizado de controle da cadeia de custódia de vestígios.

*Republicado por incorreção no original, publicada no BI nº 020 de 30/01/2020.

No Código de Processo Penal, a preocupação com a preservação da prova pericial sempre existiu, mesmo antes da Lei 13.964/2019. Veja, por exemplo, o art. 6º, que estabelece que:

“a autoridade policial, logo que tiver conhecimento da prática de infração penal, comparecerá no local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais, estes encarregados também de liberar os objetos relacionados ao fato para a devida apreensão, procedendo-se à coleta de todas as provas aptas ao esclarecimento do crime”.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA

PORTARIA SENASP – No dia 16 de julho de 2014, a Secretaria Nacional de Segurança publicou a Portaria nº 82, estabelecendo a uniformização técnica do trabalho pericial, bem como criando diretrizes sobre os procedimentos a serem observados no tocante à cadeia de custódia.

Nesse sentido, a Lei 13.964/2019 em muito se espelhou nos regramentos previstos pela aludida Portaria.

Polícia Civil

Posição de Vanguarda

Preocupação

A preocupação precípua, em regra, sempre foi com a guarda: o que era importante: “periciar e não sumir”.

Atualmente a atenção se volta para a cadeia como um todo:

O que arrecadar;

Quem arrecadou.

Como arrecadou.

Guarda adequada;

Higidez da prova;

Descarte.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPC/SEPM/SEDEC Nº 052, DE 20 DE SETEMBRO DE 1991.

Regulamenta o Decreto nº 16.658, de 21/06/1991, quanto às Normas de Procedimento Relativas à Representação de locais de crimes, transferência de atividade de remoção de cadáveres e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Defesa Civil, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 16.658, de 21 de 06/1991;

R E S O L V E:

Art. 1º - Os integrantes das Secretarias de Estado da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Defesa civil, no que respeita a preservação dos locais de crime, determinada pelo Código de Processo Penal, bem como no que concerne à atividade de remoção de cadáveres, deverão obedecer às normas de procedimento, gerais e específicas elencadas nessa Resolução Conjunta.

ARQUIVO GERAL

RESOLUÇÃO 489 DE 2001

Cria, em caráter provisório e emergencial, sem aumento de despesas, os Depósitos de Evidências Criminais - DEC, e dá outras providências. .

DEC PRAÇA DA BANDEIRA;

DEC CAMPINHO.

DECRETO Nº 46.885 DE 19/12/2019.

Altera e consolida, sem aumento de despesa, a estrutura básica da Secretaria de Estado de Polícia Civil, aprovada pelo Decreto nº 46.601, de 18 de março de 2019, e dá outras providências.

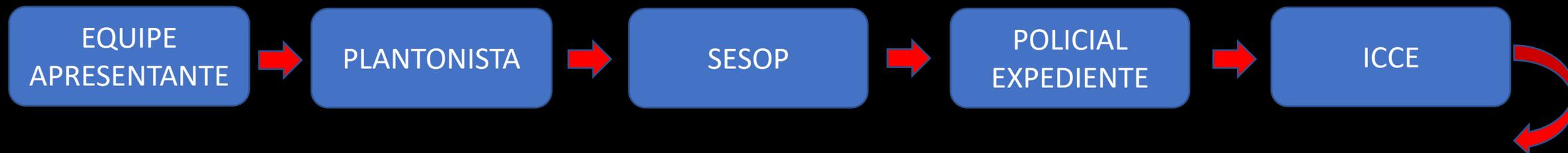
1.1.10.2.5.3 Divisão de Arquivo Geral

1.1.10.2.5.3.1 Serviço de Microfilmagem

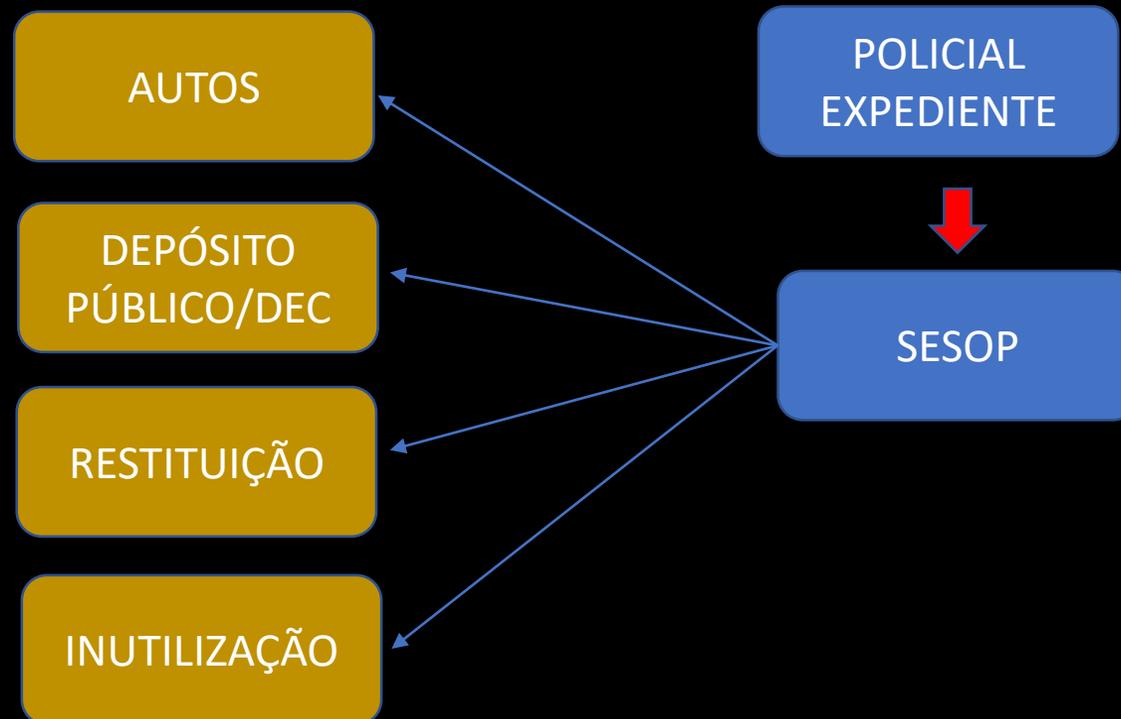
1.1.10.2.5.3.2 Serviço de Evidências Criminais

1.1.10.2.5.3.3 Serviço de Documentos

NOSSA CADEIA DE CUSTÓDIA



DOCUMENTOS:
Auto de apreensão
Auto de encaminhamento
Auto de recebimento
Auto de entrega
Auto de Inutilização



PROBLEMAS FREQUENTES

- FALTA DE MATERIAL ADEQUADO PARA ACONDICIONAMENTO DOS MATERIAIS
- FALTA DE ESPAÇO FÍSICO
- CARÊNCIA DE TREINAMENTO DE SERVIDORES
 - EXTRAVIO DE BENS APREENDIDOS
 - COMPROMETIMENTO DOS VESTÍGIOS
 - PREJUÍZO DA PROVA TÉCNICA

Regra: responsabilização do policial do expediente.

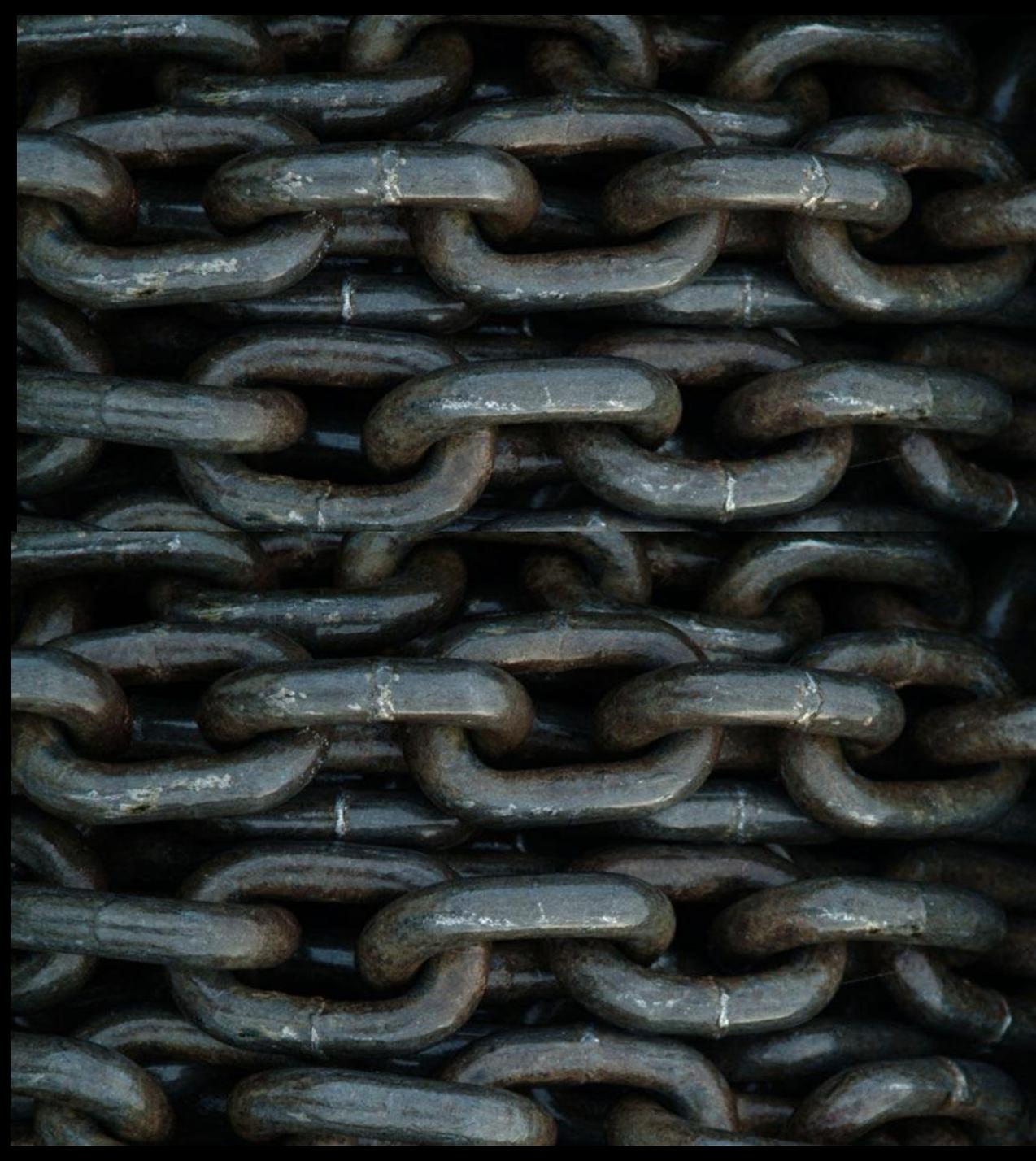
Localização no CP

A Cadeia de Custódia foi inserida no Capítulo II do C.P.P – Dos Exames de Corpo de Delito – Da Cadeia de Custódia e das Perícias em Geral.

A partir daí o primeiro questionamento que se faz é sobre a que agentes e sobre quais os vestígios se impunha a obrigatoriedade dos procedimentos delineados nos artigos 158-A; 158-B; 158-C; 158-D; 158-E e 158-C. A própria Lei esclarece no seu artigo 158-C § 1º.

§ 1º Todos vestígios coletados no decurso do inquérito ou processo devem ser tratados como descrito nesta Lei, ficando órgão central de perícia oficial de natureza criminal responsável por detalhar a forma do seu cumprimento.

Cadeia de Custódia – Em que pese o legislador ter demonstrado especial preocupação com a **autenticidade dos vestígios coletados em locais de crime**, as regras em estudo valem também para objetos/documentos arrecadados por ocasião de diligências de busca e apreensão e àqueles apresentados em caso de flagrante delito.



CONCEITO:

158-A do CPP: Considera-se **cadeia de custódia** o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do **vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes**, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

INÍCIO DA CADEIA DE CUSTÓDIA– Nos termos do disposto no § 1º do artigo 158 A - CPP, o marco da cadeia de custódia do vestígio pode ocorrer de três formas, em conjunto ou individualmente, a saber:

Preservação do local do crime



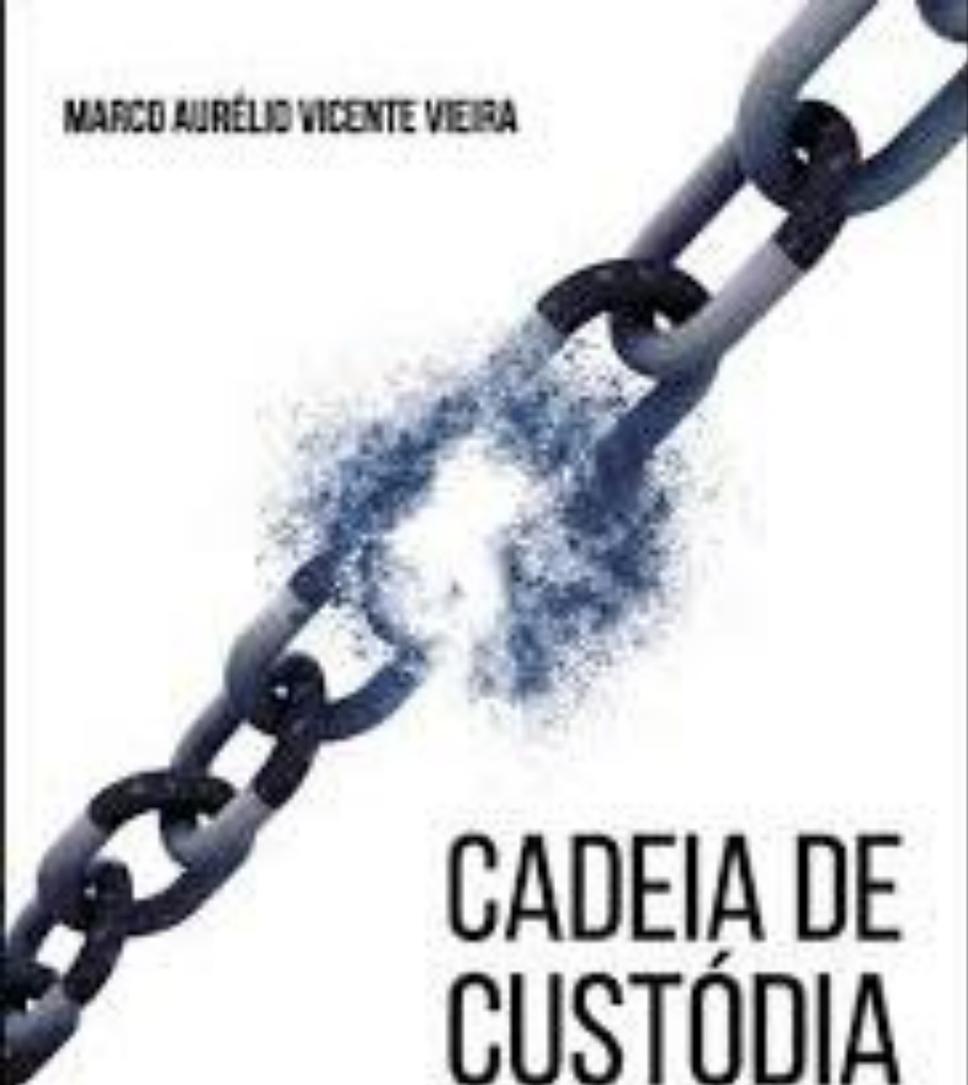
Procedimentos Policiais



Procedimentos Periciais



MARCO AURÉLIO VICENTE VIEIRA



CADEIA DE
CUSTÓDIA
DE PROVA

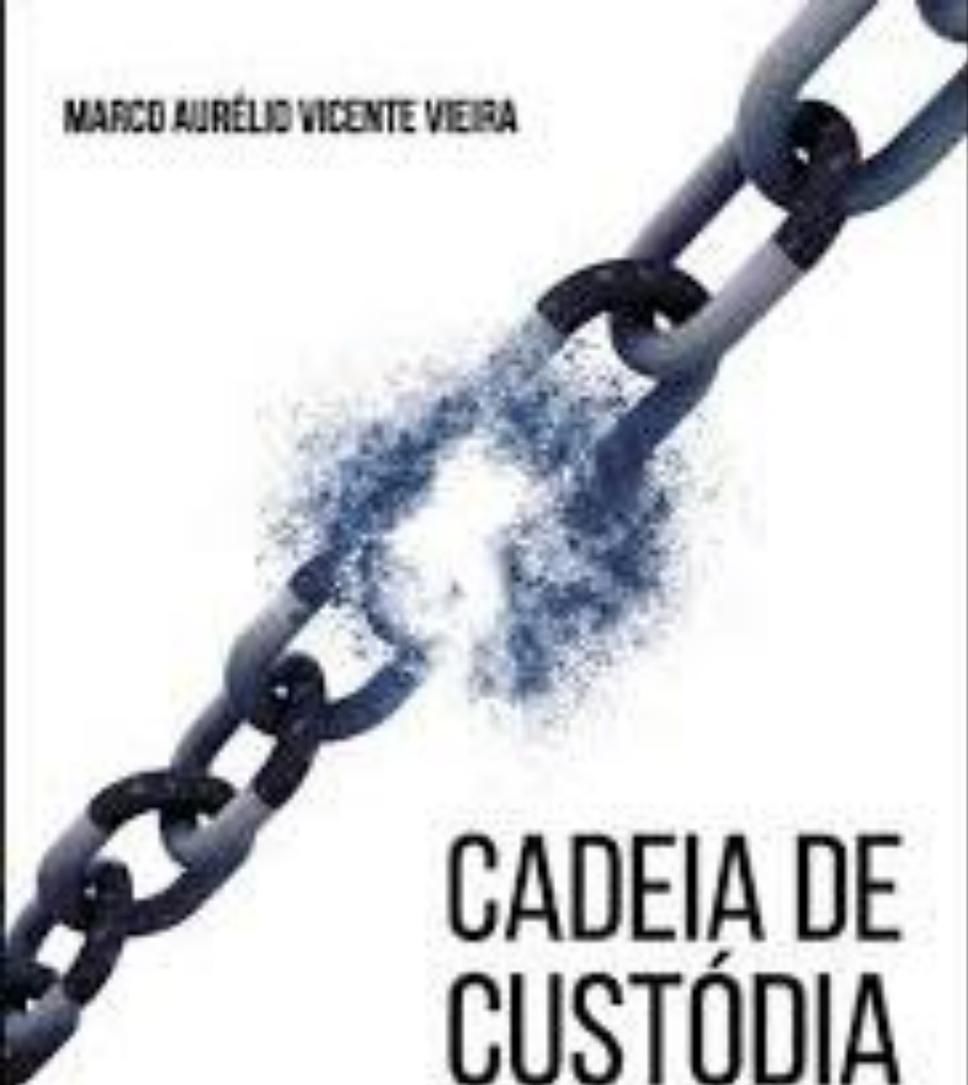


RESPONSABILIDADE DO AGENTE:

158-A do CPP: § 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.

Não é somente o perito !!!

MARCO AURÉLIO VICENTE VIEIRA



CADEIA DE
CUSTÓDIA
DE PROVA



CONCEITO VESTÍGIO:

158-A do CPP: § 3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, **que se relaciona à infração penal.**

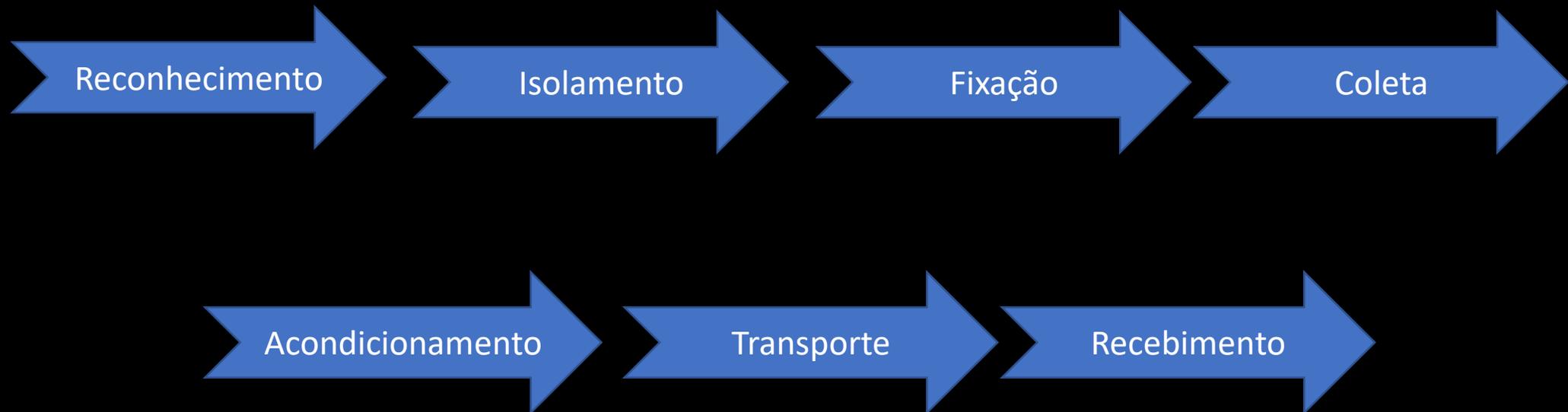
Importante atentar-se para esse conceito, para que se apreenda ou arrecade somente aquilo que se relacione com infração penal.

Etapas da Cadeia de Custódia

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

ETAPAS

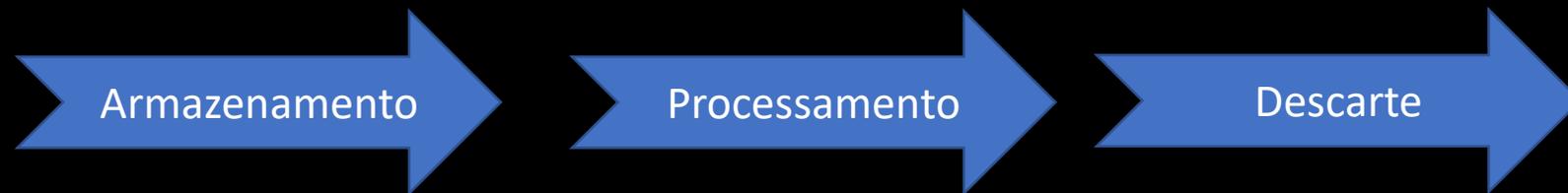
Fase externa: Na fase externa, estão elencadas as etapas relacionadas aos passos entre a preservação do local do crime ou apreensões dos elementos de prova e a chegada do vestígio ao órgão pericial encarregado de processá-lo.



Art. 158-B

ETAPAS

Fase interna: A fase interna, por sua vez, compreende todas as etapas entre o ingresso do vestígio no órgão PERICIAL até a conclusão do laudo e remessa ao órgão requisitante.



Art. 158-B

I- RECONHECIMENTO

Ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;



Art. 158-B

II - ISOLAMENTO

Ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente IMEDIATO, MEDIATO e relacionado aos vestígios e local do crime.



Art. 158-B

III - FIXAÇÃO

Descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento; **(onde estava cada vestígio no local do crime).**



Art. 158-B

IV - COLETA

Ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza.



V - ACONDICIONAMENTO

Procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de **forma individualizada**, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento.



Art. 158-B

VI - TRANSPORTE

Ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII - RECEBIMENTO

Ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu (o que se quer é saber quem efetivamente manuseio o vestígio).

Art. 158-B

VIII - PROCESSAMENTO

- Exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;





Art. 158-B

IX- ARMAZENAMENTO

- Procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente.
-

Art. 158-B

X - DESCARTE

- Procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.



Inutilização de máquinas “caça níqueis”









ATO DO SECRETÁRIO

PRO

RESOLUÇÃO SEPOL Nº 113 DE 03 DE MARÇO DE 2020

RAE

mes

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE MINUTA DE RESOLUÇÃO CONJUNTA FIRMADA ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO VISANDO DISCIPLINAR A DESTRUIÇÃO REGULAR DE BENS APREENDIDOS NO ÂMBITO DA SEPOL.

PRO

ID 4

28/0

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

PRO

GUE

CONSIDERANDO:

- a necessidade em se dar destino aos bens apreendidos que, depois

PRO

ciona

calo

Coleta dos vestígios

Art. 158-C. A coleta dos vestígios deverá ser realizada **preferencialmente por perito oficial**, que dará o encaminhamento necessário para a central de custódia, mesmo quando for necessária a realização de exames complementares.

O texto legal fala em “preferencialmente por perito oficial, contudo é pacífico o entendimento de que qualquer agente que identificar o vestígio poderá dar início as etapas da cadeia de custódia.

§ 1º **Todos vestígios coletados no decurso do inquérito** ou processo devem ser tratados como descrito nesta Lei, ficando órgão central de perícia oficial de natureza criminal responsável por detalhar a forma do seu cumprimento.

§ 2º É proibida a entrada em locais isolados bem como a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito responsável, sendo **tipificada como fraude processual a sua realização.**

Observações sobre o § 2º: FRAUDE PROCESSUAL.

Art. 158-D. O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material.

§ 1º Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte.

§ 2º O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo.

§ 3º O recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada.

§ 4º Após cada rompimento de lacre, deve se fazer constar na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e a matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado.

§ 5º O lacre rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente.

Art. 158-E. Todos os Institutos de Criminalística deverão ter uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios, e sua gestão deve ser vinculada diretamente ao órgão central de perícia oficial de natureza criminal.

§ 1º Toda central de custódia deve possuir os serviços de protocolo, com local para conferência, recepção, devolução de materiais e documentos, possibilitando a seleção, a classificação e a distribuição de materiais, devendo ser um espaço seguro e apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio.

§ 2º Na central de custódia, a entrada e a saída de vestígio deverão ser protocoladas, consignando-se informações sobre a ocorrência no inquérito que a eles se relacionam.

§ 3º Todas as pessoas que tiverem acesso ao vestígio armazenado deverão ser identificadas e deverão ser registradas a data e a hora do acesso.

§ 4º Por ocasião da tramitação do vestígio armazenado, todas as ações deverão ser registradas, consignando-se a identificação do responsável pela tramitação, a destinação, a data e horário da ação.

Art. 158-F. Após a realização da perícia, o material deverá ser devolvido à **central de custódia**, devendo nela permanecer.

Parágrafo único. **Caso a central de custódia não possua espaço ou condições de armazenar determinado material, deverá a autoridade policial ou judiciária determinar as condições de depósito do referido material em local diverso, mediante requerimento do diretor do órgão central de perícia oficial de natureza criminal.**

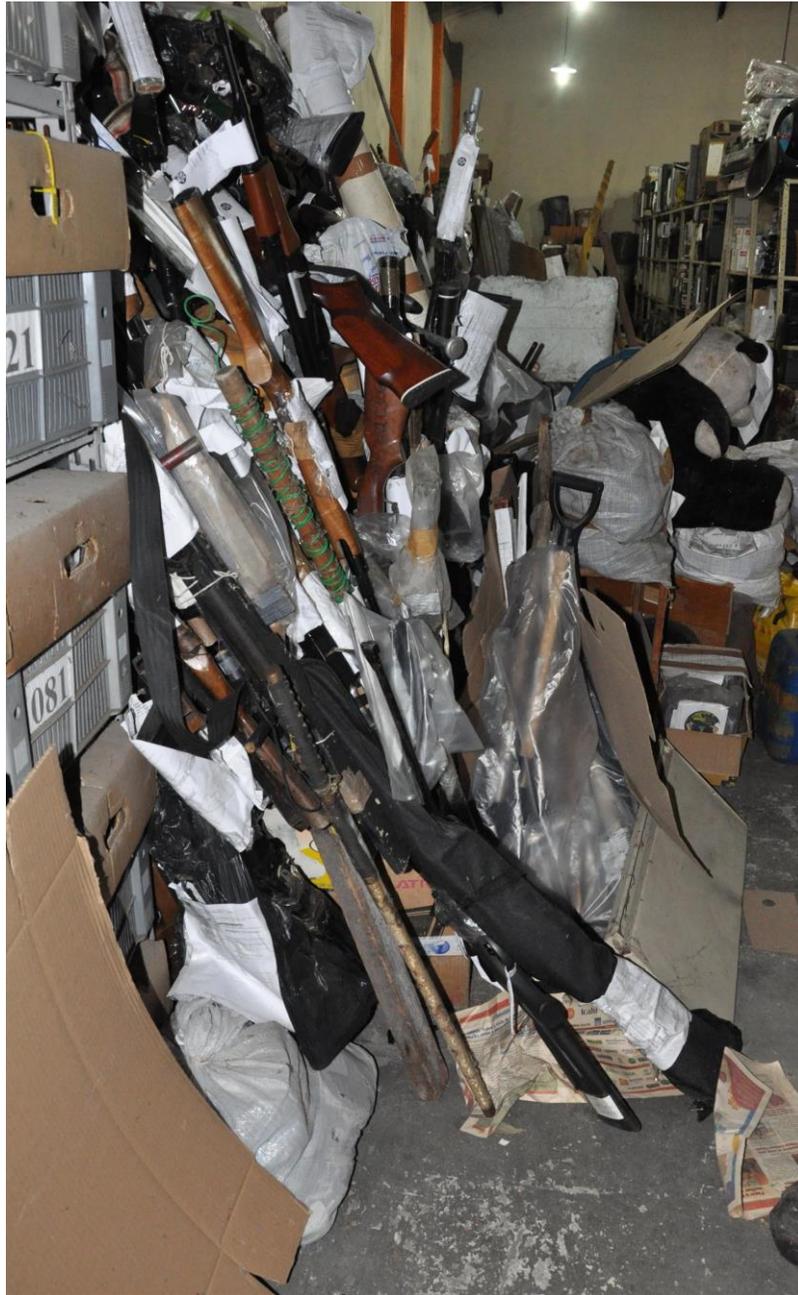


Depósito Público/RJ

DEC – Depósito de Evidências Criminais











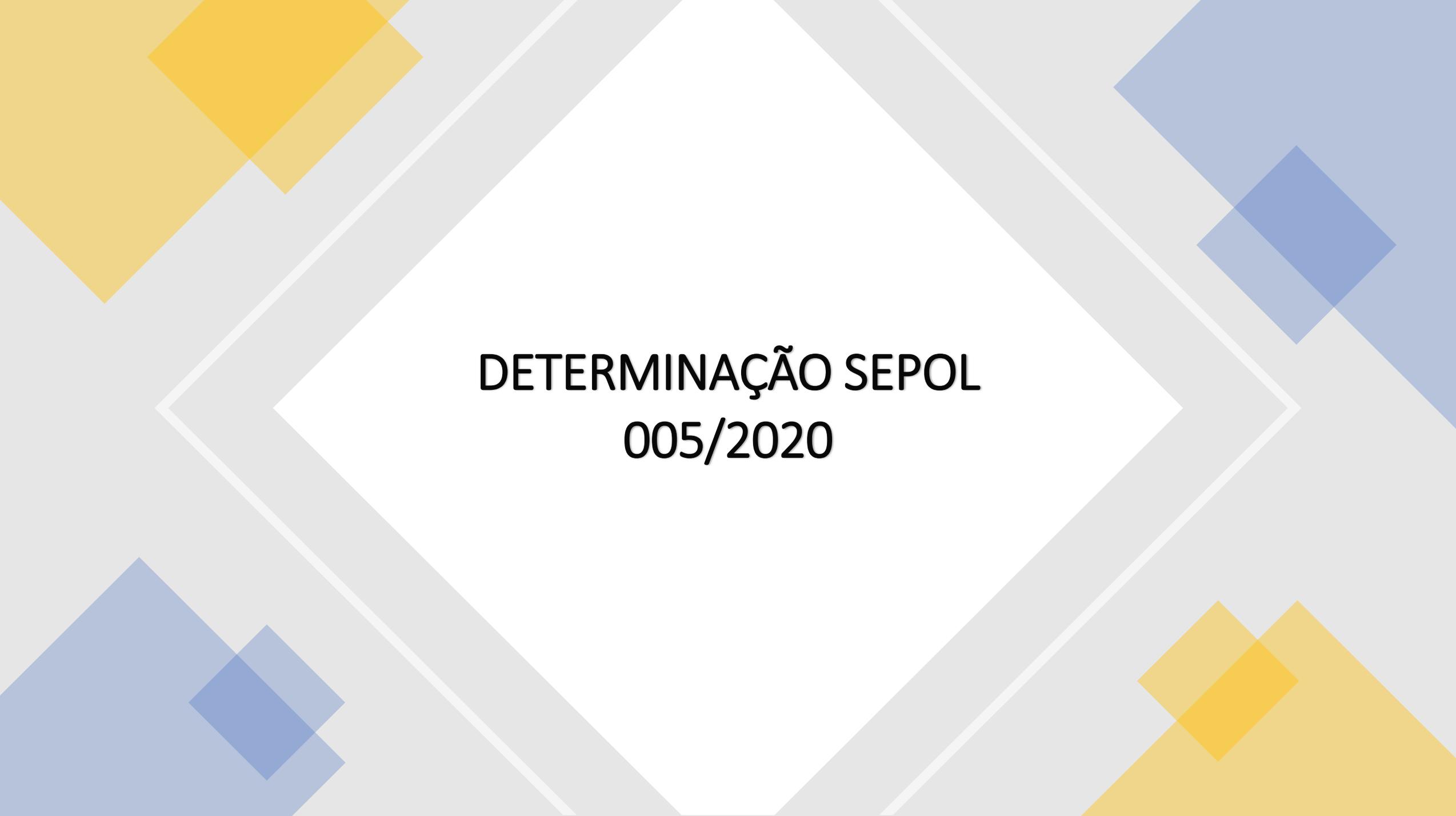


FAV **Ficha de acompanhamento de vestígio**

Conceito: é o documento onde se registram as características de um vestígio, local de coleta, data, hora, responsável pela coleta e demais informações que deverão acompanhar o vestígio para a realização dos exames.

Art. 158 – D

§ 4º Após cada rompimento de lacre, deve se fazer constar na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e a matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado.



DETERMINAÇÃO SEPOL
005/2020

A Secretaria de Estado de Polícia Civil publicou a orientação nº 005/2020, estabelecendo diretrizes a serem seguidas por todas as Unidades Operacionais no âmbito da SEPOL, visando à padronização dos procedimentos a serem adotados na preservação da cadeia de custódia.

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL***DETERMINAÇÃO Nº 005 DE 2020.**

(SEI-360007/000165/2020)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

- a publicação da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;
- a necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados na preservação da cadeia de custódia enquanto a Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro – SEPOL se adequa logisticamente à referida lei;

ESTABELECE as seguintes diretrizes a serem seguidas pelas unidades operacionais e de polícia técnico-científica da SEPOL:

I - Os documentos e materiais recebidos em unidade da SEPOL ou aqueles coletados em locais de interesse devem ser encaminhados à autoridade policial para identificação do que deve compor os autos do inquérito policial, do que deve ser encaminhado à unidade responsável pela custódia de vestígios ou do que deve ser devolvido;

II - Os vestígios coletados em locais de interesse ou em local de crime e quaisquer outros coletados e relevantes à investigação devem ser acondicionados em recipientes adequados, selados com lacres e com numeração individualizadora;

III - Cada recipiente deverá estar acompanhado de uma Ficha de Acompanhamento de Vestígio (FAV - Anexo A) devidamente preenchida e assinada pelo primeiro custodiante, que é aquele que acondicionou o vestígio em recipiente apropriado;

IV - Os recipientes com os vestígios e FAVs correspondentes devem ser entregues na delegacia para os procedimentos pertinentes ou nos protocolos das centrais de custódia das unidades de perícia;

V - Em caso de requisição de exame pericial, os recipientes, as respectivas FAVs e os autos de apreensão devem ser encaminhados para as unidades de perícia;

as unidades de perícia;

VI - Todas as movimentações de vestígios devem ser registradas nas respectivas FAVs, incluindo-se aquelas realizadas dentro da unidade;

VII - No caso de dano involuntário ao recipiente ou ao lacre em que seja necessário substituí-lo, deve-se acondicionar o vestígio juntamente com seu recipiente e lacre iniciais em novo recipiente apropriado, devendo os registros da razão da substituição serem anotados e assinados por dois policiais no Ficha de Não Conformidade (FNC - Anexo B);

VIII - No caso de vestígios que possam ser amostrados, as amostras devem ser acondicionadas em recipientes selados com lacres, com numeração individualizada e a FAV deve ser preenchida;

IX - Vestígios que não possam ser embalados devido às suas dimensões, tais como veículos e objetos de grande porte, devem ser identificados conforme modelo do Anexo C;

X - Vestígios encaminhados por órgãos externos, ainda que lacrados e acompanhados de FAV, devem ser tratados conforme previsto no inciso II, dando início à cadeia de custódia na SEPOL/RJ;

XI - Os modelos de FAV, FNC e de identificação de vestígios de grande porte seguem anexos a esta determinação e estão disponíveis na Intrapol.

As diretrizes definidas na presente DETERMINAÇÃO, **deverão ser observadas para os casos ocorridos a partir de 23 de janeiro de 2020**, especialmente no tocante ao preenchimento dos formulários em anexo, deverão ser observadas até que o Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DGTIT) e o Departamento Geral de Polícia Técnico-Científica (DGPTC) concluam o desenvolvimento do sistema informatizado de controle da cadeia de custódia de vestígios.

*Republicado por incorreção no original, publicada no BI nº 020 de 30/01/2020.

ABRANGÊNCIA DA NORMA

I- Os documentos e materiais recebidos em unidade da SEPOL ou aqueles coletados em locais de interesse devem ser encaminhados à autoridade policial para identificação do que deve compor os autos do inquérito policial, do que deve ser encaminhado à unidade responsável pela custódia de vestígios ou do que deve ser devolvido.

UTILIZAÇÃO DA FAV

As diretrizes definidas na presente DETERMINAÇÃO, especialmente no tocante ao preenchimento dos formulários em anexo, deverão ser observadas até que o Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DGTIT) e o Departamento Geral de Polícia Técnico-Científica (DGPTC) concluam o desenvolvimento do sistema informatizado de controle da cadeia de custódia de vestígios.

disponíveis na Intrapol.

As diretrizes definidas na presente DETERMINAÇÃO, especialmente no tocante ao preenchimento dos formulários em anexo, deverão ser observadas até que o Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DGTIT) e o Departamento Geral de Polícia Técnico-Científica (DGPTC) concluam o desenvolvimento do sistema informatizado de controle da cadeia de custódia de vestígios.

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA BRAGA

Secretário de Estado de Polícia Civil

ID Funcional nº 565.410-6



FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE VESTÍGIO (FAV)

1- Dados Gerais

Nº da Ficha (nº do lacre/ano/unidade): (lacre/AAAA/unid.)		Nº de identificação do vestígio (se houver):		
Nº do Lacre:	Data de Coleta: ____/____/____	Horário de Coleta: ____:____	Nº IP:	Nº RO:
Endereço do Local de Crime (e/ou coordenadas):				
Tipo do vestígio: <input type="checkbox"/> Animal <input type="checkbox"/> Aparelho Eletroeletrônico <input type="checkbox"/> Aparelho Eletrônico (extração de dados) <input type="checkbox"/> Arma Branca <input type="checkbox"/> Arma de Fogo <input type="checkbox"/> Bebida <input type="checkbox"/> Combustíveis e Inflamáveis <input type="checkbox"/> Agrotóxico <input type="checkbox"/> Material Genético <input type="checkbox"/> Documento Contábil <input type="checkbox"/> Documento <input type="checkbox"/> Elemento de Munição <input type="checkbox"/> Esperma <input type="checkbox"/> Explosivo <input type="checkbox"/> Impressão Papilar <input type="checkbox"/> Máquina <input type="checkbox"/> Material Audiovisual <input type="checkbox"/> Microvestígio <input type="checkbox"/> Mídia de Armazenamento Computacional <input type="checkbox"/> Mineral <input type="checkbox"/> Moeda <input type="checkbox"/> Obra de Arte <input type="checkbox"/> Obra Sacra <input type="checkbox"/> Peça Arqueológica <input type="checkbox"/> Produto Alimentício <input type="checkbox"/> Produto Cosmético <input type="checkbox"/> Produto Farmacêutico <input type="checkbox"/> Produto Químico <input type="checkbox"/> Resíduo <input type="checkbox"/> Sangue <input type="checkbox"/> Saliva <input type="checkbox"/> Substância <input type="checkbox"/> Substância Vegetal <input type="checkbox"/> Vegetal <input type="checkbox"/> Visceras <input type="checkbox"/> Outro _____				
Descrição do vestígio:			Localização do vestígio no local de crime:	
_____ _____ _____ _____ _____			_____ _____ _____ _____ _____	
Se amostra, é: <input type="checkbox"/> prova <input type="checkbox"/> contraprova <input type="checkbox"/> contraperícia ⁴			Nº do FAV <input type="checkbox"/> prova ou <input type="checkbox"/> contraprova correspondente:	

FAV

2- Responsável pelo Lacre

FAV

2- Responsável pelo Lacre

Nome:	Cargo:	Mat.:	Lotação:	Assinatura:
Nome:	Cargo:	Mat.:	Lotação:	Assinatura:
Outros Componentes da Equipe:				

3- Cadeia de Custódia

	Razão da Movimentação/ Local de Entrega	Data/ Hora	Nome/ Assinatura e ID Funcional	Assinatura
1	Razão:	Envio:	_____	
	Local:	Receb:	_____	
2	Razão:	Envio:	_____	
	Local:	Receb:	_____	
3	Razão:	Envio:	_____	
	Local:	Receb:	_____	



FAV

4	Razão:	Envio:	_____	
	Local:	Receb:	_____	
5	Razão:	Envio:	_____	
	Local:	Receb:	_____	
6	Razão:	Envio:	_____	
	Local:	Receb:	_____	
7	Razão:	Envio:	_____	
	Local:	Receb:	_____	
8	Razão:	Envio:	_____	
	Local:	Receb:	_____	
9	Razão:	Envio:	_____	
	Local:	Receb:	_____	
10	Razão:	Envio:	_____	
	Local:	Receb:	_____	

FAV

4 - Encerramento da Cadeia de Custódia

<input type="checkbox"/> Análise Destrutiva	<input type="checkbox"/> Amostra de Referência / Museu Criminal	<input type="checkbox"/> Destruição	<input type="checkbox"/> Devolução para o solicitante	<input type="checkbox"/> Transferência de custódia para outro órgão.	<input type="checkbox"/> Outro:
Nº do Documento que registra o encerramento:		Local:		Data:	Hora:
Observação:					
Nome		Cargo:	Mat.:	Lotação:	Assinatura:
Nome		Cargo:	Mat.:	Lotação:	Assinatura:

Instruções gerais de preenchimento

1. O primeiro custodiante é responsável pelo preenchimento dos "Dados Gerais" e pelo primeiro conjunto de linhas do registro da "Cadeia de Custódia".
2. Cada movimentação do vestígio deve ser registrada no conjunto de linhas subsequente na tabela.
3. Caso todas as linhas de movimentação tenham sido utilizadas, deve-se anexar outra FAV com a mesma numeração e com os "Dados Gerais" preenchidos.
4. Contraperícia: uso exclusivo da perícia.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE VESTÍGIO DE GRANDE PORTE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Civil

ANEXO C
Identificação de Vestígios de Grande Porte



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

* N^o _____ / _____ -
n^o ano unidade

N^o IP/procedimento: _____

Nome/Matrícula/Lotação

Assinatura

* O N^o desta etiqueta será o número da respectiva FAV



Ficha de Não Conformidade – FNC

Determinação: 005/2020

- VII – No caso de dano involuntário ao recipiente ou ao lacre em que seja necessário substituí-lo, deve-se acondicionar o vestígio juntamente com seu recipiente e lacre iniciais em novo recipiente apropriado, devendo os registros da razão da substituição serem anotados e assinados por dois policiais no Ficha de Não Conformidade (FNC-anexo B).



FICHA DE NÃO-CONFORMIDADE DA CADEIA DE CUSTÓDIA (FNC)

Nº da FAC:		Documento de Encaminhamento:		Nº do protocolo do doc. de encaminhamento:	
Nº do Lacre:	Data do Lacre	Horário do Lacre:	Nº do IP, RO, etc	Nº da FAC anterior (se houver):	

REGISTRO DAS NÃO-CONFORMIDADES OBSERVADAS

Descrição da Não-Conformidade	Data	Hora

FNC

Considerações Finais

A Lei nº 13.964/2019 sistematizou os procedimentos que objetivam a preservação do valor probatório pericial, impondo mais rigor e cautela com a cadeia de custódia dos vestígios/provas.

Cada Instituição deve cuidar para que todos os procedimentos introduzidos no Código de Processo Penal sejam devidamente cumpridos.

Claudio Roberto Paz Lima
Oficial de Cartório
Comissário de Polícia